



A VIOLAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DA GESTANTE EM CASOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Núbia Farias¹, Welington J. J. Manzato²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Universidade Cesumar- UNICESUMAR, Camus Maringá-PR.
nubiasfp@gmail.com

²Orientador, Mestre, Docente no Curso de Direito, UNICESUMAR. Pesquisador do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. welington.jorge@unicesumar.edu.br

RESUMO

O presente projeto tem como objetivo realizar uma revisão narrativa sobre a violação da integridade física e psíquica da gestante em casos de violência obstétrica no cenário brasileiro e a responsabilidade civil do médico. Para isso abordou-se o conceito de violência obstétrica, o parto e as intervenções realizadas que violam os direitos das gestantes. Após as pesquisas realizadas é notável que há uma lacuna na legislação que trate o tema com a devida importância acerca do tema. Diante disso, faz-se necessário analisar as práticas de violência obstétrica e identificar as consequências legais e éticas dos profissionais de saúde envolvidos, analisando a relação entre a violência obstétrica, direitos da personalidade e reprodutivos da mulher e propor medidas preventivas.

Palavras-chave: Civil. Médico. Obstétrica. Responsabilidade. Violência.

1 INTRODUÇÃO

A violência obstétrica é um tema de extrema importância, pois se refere à violação dos direitos humanos das mulheres durante o parto e o pós-parto. Trata-se de uma forma de abuso de poder e discriminação, que afeta a saúde materna e neonatal, além de violar os direitos reprodutivos e a dignidade das mulheres

A violência obstétrica é um fenômeno preocupante que afeta a saúde física e emocional das mulheres durante o parto. Essa forma de violência pode ter consequências graves para a saúde materna e neonatal, além de violar os direitos reprodutivos e a dignidade das mulheres. É essencial investigar esse problema e analisar a responsabilidade civil dos médicos envolvidos, a fim de prevenir a ocorrência de práticas violentas e garantir uma assistência obstétrica humanizada e respeitosa.

Além disso, analisar a responsabilidade civil do médico nos casos de violência obstétrica permite um estudo crítico dos aspectos jurídicos envolvidos, e aprofundamento nos temas estudados ao longo do curso, como ética médica, responsabilidade civil, direitos humanos, entre outros. O presente estudo tem como objetivo contribuir no conhecimento sobre esse problema de saúde pública e traçar estratégias mais eficazes para a sua prevenção.

Este trabalho contribuirá para a conscientização da sociedade e dos



profissionais de saúde e ainda, elevar ao maior número possível de conhecimento sobre o tema às mulheres a fim delas saberem seus direitos nesse momento tão delicado e único que é o parto. A metodologia a ser utilizada no presente trabalho é o método hipotético dedutivo, ou seja, consiste na pesquisa de obras literárias, artigos científicos, legislação nacional e análise de jurisprudências.

2 METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos aventados na pesquisa foi adotado o método de pesquisa multimétodo, combinando diferentes métodos de pesquisa para obter uma compreensão mais completa acerca do tema, juntando o método quantitativo e o método de pesquisa de revisão sistemática e meta análise, revisando e sintetizando resultados de estudos anteriores para aprofundar e comparar diferentes pontos de vista. Insta ressaltar também o método hipotético dedutivo, que consiste na pesquisa de obras doutrinárias, de artigos científicos, de legislação nacional que sejam pertinentes, análise de jurisprudências e de documentos eletrônicos. O desenvolvimento da pesquisa se dará da seguinte forma: a) pesquisa bibliográfica sobre o que é a violência obstétrica e como ocorre; b) analisar os possíveis fatores da prática; c) investigar os direitos violados d) investigar os possíveis danos à vítima, bem como os direitos feridos pelo agente e.; e) tratar sobre a falta de legislação sobre o presente tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A obstetrícia é a especialidade médica que tem como função acompanhar a mulher em seu estado gestacional, auxiliá-las no parto e o puerpério, dando suporte em todas as áreas que abrangem o momento anterior e posterior ao nascimento, em condições normais e as condições de risco.(REZENDE, 2002, p.1).

A violência obstétrica pode ser definida como a violência praticada por profissionais de saúde durante o processo de atendimento pré-natal, parto e pós-parto, que resulta em danos físicos e emocionais às mulheres. Segundo Andrade (2014), a violência obstétrica abrange todas as condutas praticadas por profissionais da área da saúde durante os procedimentos reprodutivos das mulheres, manifestando-se por meio de uma abordagem desumana, excesso de intervenções, dependência de medicamentos e a alteração patológica dos processos naturais do parto. Esse tipo de violência pode ocorrer de diversas maneiras, como a realização de procedimentos desnecessários e invasivos sem consentimento, como a realização de cesáreas sem indicação médica, entre outras condutas que vão contra a vontade da gestante. DOliveira, Diniz e Schreber (2002) definem à violência contra mulheres nas instituições de saúde, que desaguam em quatro vertentes, que se unidas resultam em apenas uma, a violência obstétrica, quais sejam: "negligência (omissão do atendimento), violência



psicológica (tratamento hostil, ameaças, gritos e humilhação proposital), violência física (negar o alívio da dor quando há indicação técnica) e violência sexual (assédio sexual e estupro)." De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência obstétrica é definida como "o abuso, o desrespeito e a negligência durante a atenção ao parto" (OMS, 2014, p. 3). Isso inclui, entre outras coisas, o uso excessivo de intervenções médicas, a falta de informação e consentimento informado das mulheres, a discriminação e o tratamento desumano durante o parto. Em outras palavras, a violência obstétrica pode ser conceituada pela apropriação do corpo da mulher, em seu processo reprodutivo, pela equipe de saúde que atua durante o parto de forma abusiva. Um estudo realizado pela Fundação Perseu Abramo em parceria com o SESC (2010) mostrou que 25% das mulheres brasileiras entrevistadas relataram ter sofrido algum tipo de violência obstétrica durante o parto. Entre as principais formas de violência relatadas estavam a realização de procedimentos sem consentimento, a falta de privacidade e respeito durante o parto, e a negação de analgesia. No que se refere às consequências físicas, pode resultar em lesões, traumas ou até complicações graves durante o parto. Emocionalmente, pode causar medo, ansiedade, insegurança dentre inúmeros sentimentos que podem tornar futuras experiências de parto mais difíceis. Além disso, o relacionamento entre mãe e filho também pode ser afetado, e ainda o desenvolvimento do recém-nascido.

Em face à problemática surge a necessidade de regulamentação visando intermediar a obrigação de reparar os danos causados às vítimas da violência obstétrica, com intuito de que o responsável seja penalizado pelo seu ato, seja ele doloso ou culposo. Considerando essa perspectiva, é evidente que a investigação sobre a violência obstétrica se torna uma estratégia crucial para combatê-la, pois a assistência obstétrica tem recebido maior destaque em diversos âmbitos, incluindo os movimentos feministas e os centros de pesquisa científica (VIEIRA, 2016). Dito isso, há certa carência de uma lei específica que fiscalize com rigor os possíveis comportamentos abusivos concretizados nestes casos, é importante que a legislação adote medidas que trate a respeito desse assunto de forma específica e direcionada, para que assim possa trazer respaldo a essas vítimas. Por exemplo, ao possuir uma legislação específica, pode-se alcançar ganhos significativos, como ocorreu na Argentina, que promulgou a Lei nº 25.929, conhecida como Lei do Parto Humanizado[7], em 2004 e foi regulamentada em 2015. Essa lei estabelece que a mulher deve ser a protagonista de todo o processo de parto, de acordo com a mens legis da legislação (ARGENTINA. Ley nº 25.929. 2004). Assim, é notável que em algumas regiões há uma abordagem mais cautelosa em relação ao assunto discutido, enquanto no Brasil existem diversas normas que podem levar a interpretações diversas, resultando em instabilidade e insegurança jurídica. Sendo assim, é imprescindível que se busque referência nas legislações vigentes mundo afora e assim estabeleçam critérios específicos para a adequada promulgação de um novo texto legal, buscando maior clareza e



segurança nas questões relacionadas ao tema. No Brasil, já tramitam propostas visando coibir a violência obstétrica, como os projetos de lei 7867/17 e 8219/17, que estão apensados ao [PL 6567/13](#), do Senado, que obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a oferecer à gestante parto humanizado. O Projeto de Lei 422/23 inclui a violência obstétrica entre os tipos de violência previstos na [Lei Maria da Penha](#). A lei institui mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A proposta está em análise na Câmara dos Deputados, o que nos traz esperança de num futuro próximo poder gozar de direitos acerca do tema.

Espera-se com a presente pesquisa científica demonstrar a sua relevância social, para que informações aqui versadas alcancem as mais diferentes esferas. Ainda, espera-se que o tema se torne uma forte pauta de discussão no congresso nacional para que haja a compreensão da necessidade da criação de leis específicas que possam assistir da melhor maneira possível as vítimas dessa violência, e que haja a penalização dos agressores, tornando a prática dessa conduta cada vez menos frequente, garantindo os direitos humanos da mulher.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo transdisciplinar é contributivo não somente para a comunidade acadêmica, mas também para o âmbito social. Isso porque a melhor forma de acabar com a violência obstétrica é instruir a sociedade como um todo com, para que consigam identificar os vários tipos de violência e os direitos que são feridos com essa prática.

No que se refere ao âmbito jurídico é notável que há lacunas na legislação brasileira que garanta direitos específicos contra a violência obstétrica, o que faz com as vítimas deixem de serem assistidas de forma célere e eficaz. Contudo a introdução da problemática como pauta de discussão nos traz esperança de que medidas futuras sejam tomadas para que esse tipo de violência seja cada vez menos frequente e que os agressores sejam responsabilizados pelos seus atos.

REFERÊNCIAS

A FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.
MINISTÉRIO DA SAÚDE; FIOCRUZ. **Pesquisa Nacional de Prevalência de Violência Sexual e Violência por Motivos de Condição do Sexo Feminino no Brasil: relatório final**. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Recomendações da OMS para prevenção e tratamento de lacerações do períneo e de outras intervenções no parto normal. Genebra: OMS, 2014.



Ministério da Saúde. (2020). **Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC).**

ZANARDO, Gabriela Lemos de Pinho et al. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL: UMA REVISÃO NARRATIVA. PSICOLOGIA & SOCIEDADE**, v. 29, 2017.

Argentina. Ley nº 25.929, promulgada em septiembre 17 de 2004.

Disponível em:

<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/95000-99999/98805/norma.htm> Acesso em 06 de Agosto de 2023.

REZENDE, Jorge de. Obstetrícia. 14 ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan. 2002.

VIEIRA, Raquel Santana. Violência Obstétrica Práticas no processo do parto e nascimento: Uma revisão integrativa. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016. Disponível em:

<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/2569/1/Raquel%20Santana%20Vieira.pdf>

f.

Acesso em 06 Agosto. 2023.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; DINIZ, Simone Grilo; SCHRAIBER, Lilia Blima. "Violence against women in health-care institutions: an emerging problem". *Lancet*, v. 359, n. 9318, p. 1681-1685, 2002.

ANDRADE, Briena Padilha; AGGIO, Cristiane de Melo. Violência obstétrica: a dor que cala. **Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas**, v. 27, p. 1-7, 2014.